

RESOLUÇÃO Nº 018/2020.

EMENTA: Institui o Ponto Eletrônico e Regulamenta o Controle de Frequência de Pessoal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução, gerada a partir do Projeto de Resolução nº 061/2020, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - Todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, cujas atribuições e atividades estejam vinculadas aos serviços administrativos internos da Câmara de Vereadores, ficam sujeitos ao registro do Ponto Eletrônico Biométrico Digital.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico Digital, implantado no prédio da Câmara, sendo os relatórios gerados pelo sistema, utilizados para a avaliação de desempenho, na qual deverão constar as faltas dos servidores para lançamento na folha de pagamento.

§ 2º Em decorrência da natureza de suas atribuições, bem como, considerando a desvinculação de suas atividades regulares com execução dos serviços administrativos internos da Câmara de Vereadores, ficam dispensados do registro do Ponto Eletrônico, de que trata o caput deste artigo, os seguintes cargos:

- I – Assessor Legislativo;
- II – Auxiliar Legislativo;
- III – Assessor Especial de Comunicação da Mesa Diretora;
- IV – Assessor Especial de Comunicação de Bancada Parlamentar;
- V – Assessor Técnico Jurídico; e
- VI – Assessor Técnico Jurídico Administrativo.

Art. 3º - O registro de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno de atividades.

Art. 4º - O servidor que não puder cadastrar a digital para o registro do ponto biométrico, em último caso, deverá registrar seu ponto mediante cartão digital de ponto.

Art. 5º - Quando constatados problemas técnicos no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital, o registro de frequência será feito provisoriamente através de livro de ponto manual, até a solução dos problemas identificados serem solucionados.

Art. 6º - Fica estabelecida a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos diários, nos registros de entrada e saída.

Parágrafo Único. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas, quando somados superiores à tolerância referida no caput deste artigo, deverão ser descontados da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses justificadas e autorizadas pela Administração da Câmara.

Art. 7º - O comparecimento depois da primeira hora do expediente ou a saída antes da última hora, será computada como ausência, para todos os efeitos legais, salvo nas hipóteses justificadas e devidamente autorizadas pelo Administração da Câmara.

Art. 8º - É de responsabilidade do servidor encaminhar justificativa da ocorrência de atraso ou falta no serviço a Administração da Câmara, no prazo máximo de 48h após a sua ocorrência, devendo efetivar a sua entrega no setor de Protocolo da Câmara.

Art. 9º - É de responsabilidade da Administração Geral da Câmara, encaminhar sistematicamente, em caráter mensal, ao setor de Tesouraria da Câmara, todos os relatórios relacionados à frequência dos servidores e documentações complementares, para fins de confecção da folha de pagamento mensal, devendo a Administração assim proceder sempre em tempo hábil e em momento anterior ao fechamento da folha de pagamento.

Art. 10 – Compete a Tesouraria da Câmara validar as informações referentes ao registro de presença dos servidores, procedendo as possíveis aplicações de descontos por faltas e/ou atrasos durante o mês de referência do pagamento.

Art. 11 – Quaisquer informações funcionais constantes no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital da Câmara, só poderão ser alteradas mediante prévia autorização da Administração Geral da Câmara.

Art. 12 - Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou ainda que praticarem quaisquer outros atos ilegais para justificar ausências indevidas no local de trabalho, estarão sujeitos as sanções constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, mediante processo legal.

Art. 13 – Na hipótese de identificação de conivência da chefia imediata na prática das condutas de que trata o artigo anterior, a este também aplicar-se-á todas as penalidades cabíveis.

Art. 14 - Os servidores ocupantes de cargos comissionados, vinculados a Administração da Câmara, excetuando-se aqueles mencionados no § 2º do artigo 2º desta Resolução, sujeitar-se-ão a uma jornada diária mínima de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em turno ininterrupto, sempre das 07h às 13h, salvo quando houver disposição ou ato normativo que estabeleça duração diversa.

Parágrafo Único. Considerando que o exercício de cargo comissionado exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, conforme preceitua o art. 18 da Lei Municipal nº 923/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, portanto, para todos os servidores nomeados em cargo comissionado, resta a obrigatoriedade de cumprimento de quaisquer outras jornadas adicionais, podendo ser convocados sempre que houver interesse e/ou conveniência administrativa de seu superior imediato, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 15 – Devido à natureza das atribuições dos cargos comissionados, a percepção de horas extras não se aplicará em nenhuma hipótese a estes cargos.

Art. 16 - Em consonância com a legislação trabalhista, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas diárias, é obrigatório o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas.

Art. 17 - Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificadas, o servidor perderá a remuneração do período correspondente.

Art. 18 - Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento da presente Resolução, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020.

José Augusto Maia Júnior
Presidente

José Ronaldo Paca
Vice-Presidente

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário

José Carlos da Silva
2º Secretário